



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2025. Publicação: 13/02/2025. Nº 030/2025.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 002143-253/2024), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

[1]Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025/plano-de-contingencianacional-para-dengue-chikungunya-e-zika.pdf/view>>. Acesso em 10/01/2025.

[2]Disponível em: < [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_nacionais\\_prevencao\\_controle\\_dengue.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf)>. Acesso em 10/01/2025.

assinado eletronicamente em 10/01/2025 às 15:35 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 42025

Código de validação: 7F084D8139

### RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002143-253/2024

Assunto: Preenchimento do “cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue”, com as informações referentes ao atendimento realizado na unidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o manual “DENGUE: Diagnóstico e manejo clínico - Adulto e criança”, do Ministério da Saúde”, de 2024, que indica o preenchimento do cartão de acompanhamento da dengue como uma das condutas a serem adotadas pelos profissionais de saúde no manejo do paciente, e contém, em seu anexo, o modelo do referido cartão;

CONSIDERANDO as “Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia por arboviroses”, do Ministério da Saúde, de 2022, o qual orienta que seja disponibilizado o cartão de acompanhamento do paciente;

CONSIDERANDO o “Manual de prevenção, diagnóstico e tratamento da Dengue na Gestação e no puerpério”, que também faz referência à necessidade de recebimento do cartão de acompanhamento da dengue no atendimento inicial, e com o preenchimento a cada consulta;

CONSIDERANDO que, através da Nota informativa nº 3/2025 – CGARB/DEDT/SVSA/MS, o Ministério da Saúde alertou sobre o aumento de casos de dengue e chikungunya no Brasil no período de 2024/2025, bem como elencou diversas recomendações de providências a serem adotadas pelos gestores, diante do possível agravamento do quadro nos primeiros meses de 2025;

### RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE SAÚDE que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, a adoção de todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

a) Forneça a todos os pacientes com suspeita de dengue, em atendimento nos estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) da Rede Municipal de Saúde e Imperatriz, o cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue, cujo modelo consta do anexo do manual “DENGUE: Diagnóstico e manejo clínico - Adulto e criança”, do Ministério da Saúde”, de 2024;

b) Referido cartão deverá ser preenchido pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da Rede Municipal de Saúde, com as informações referentes ao atendimento realizado na unidade.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br).

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2025. Publicação: 13/02/2025. Nº 030/2025.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 002143-253/2024), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/01/2025 às 15:35 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-5ªPJEITZ - 52025

Código de validação: B9A95EB0C4

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002143-253/2024

Assunto: Preenchimento do “cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue”, com as informações referentes ao atendimento realizado na unidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o manual “DENGUE: Diagnóstico e manejo clínico - Adulto e criança”, do Ministério da Saúde”, de 2024, que indica o preenchimento do cartão de acompanhamento da dengue como uma das condutas a serem adotadas pelos profissionais de saúde no manejo do paciente, e contém, em seu anexo, o modelo do referido cartão;

CONSIDERANDO as “Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia por arboviroses”, do Ministério da Saúde, de 2022, o qual orienta que seja disponibilizado o cartão de acompanhamento do paciente;

CONSIDERANDO o “Manual de prevenção, diagnóstico e tratamento da Dengue na Gestação e no puerpério”, que também faz referência à necessidade de recebimento do cartão de acompanhamento da dengue no atendimento inicial, e com o preenchimento a cada consulta;

CONSIDERANDO que, através da Nota informativa nº 3/2025 – CGARB/DEDT/SVSA/MS, o Ministério da Saúde alertou sobre o aumento de casos de dengue e chikungunya no Brasil no período de 2024/2025, bem como elencou diversas recomendações de providências a serem adotadas pelos gestores, diante do possível agravamento do quadro nos primeiros meses de 2025;

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE SAÚDE que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, a adoção de todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

a) Forneça a todos os pacientes com suspeita de dengue, em atendimento nos estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) da Rede Municipal de Saúde e Imperatriz, o cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue, cujo modelo consta do anexo do manual “DENGUE: Diagnóstico e manejo clínico - Adulto e criança”, do Ministério da Saúde”, de 2024;

b) Referido cartão deverá ser preenchido pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da Rede Municipal de Saúde, com as informações referentes ao atendimento realizado na unidade.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 002143-253/2024), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.